

Declaração de rectificação n.º 53/92

Segundo comunicação da Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 23/92, publicada no *Diário da República*, n.º 58, de 10 de Março de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na despesa, em «18 — Ministério do Ambiente e Recursos Naturais», no cap. 50, div. 41, subdiv. 03, onde se lê «INDC — Acções de investimento no domínio da defesa do consumidor»

deve ler-se «INDC — Acções de investigação no domínio da defesa do consumidor».

Na receita, no cap. 05, grupo 07, art. 01, onde se lê «Comunidades europeias: Compensação financeira — 16 445 contos» deve ler-se «Comunidades europeias: Outras — 24 795 contos» e no cap. 09, grupo 07, art. 01, onde se lê «Comunidades europeias: Outras — 104 745 contos» deve ler-se «Comunidades europeias: Outras — 96 395 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 54/92

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Portaria n.º 304/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 6 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 2.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «a necessidade de adoptar o quadro» deve ler-se «a necessidade de adaptar o quadro».

No mapa anexo, onde se lê:

...	...	...	...	...	...	...
Técnico profissional	4	Biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1

deve ler-se:

...	...	...	...	...	...	...
Técnico profissional	4	Biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 55/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 42/91/A, publicado no *Diário da República*, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No título e no texto do artigo 53.º, onde se lê:

Artigo 53.º

Técnico auxiliar de BAD

As condições [...] auxiliar de BAD são as constantes do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

deve ler-se:

Artigo 53.º

Técnico-adjunto de biblioteca e documentação e de arquivo

As condições [...] adjunto de biblioteca e documentação e de arquivo são as constantes do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

No n.º 8 do artigo 60.º, onde se lê «possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente» deve ler-se «possuam as habilitações legalmente exigidas».